

PORTARIA nº. 19/2020 de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre retorno das atividades práticas do Internato do Curso de Medicina da FAMP - Faculdade Morgana Potrich para o Município de Campo Grande e dá outras providências.

A Diretora Geral da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno da Instituição;

Considerando que Portaria 17/2020 de 8 de abril de 2020 disciplinou as regras de retorno de todas as atividades práticas de internato do Curso de Medicina da FAMP – Faculdade Morgana Potrich à exceção das atividades executadas no Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso Sul,

Considerando o correio eletrônico encaminhado a direção da FAMP no dia 14/04/2020, da Sra Cristiane Osório, cujo teor expressa a determinação e orientação do Superintendente de Gestão Médico Hospitalar da Santa Casa de Campo Grande, Dr. Luiz Alberto Kanamura, autorizando o retorno das atividades dos acadêmicos do 5º ano em regime de internato,

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado o retorno das atividades práticas de estágio, em regime de internato, do curso de Medicina no dia 20 de abril de 2020, para os internos matriculados no campo de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso Sul.

§ 1º O retorno das atividades se dará nas mesmas práticas que antecederam a suspensão, dando sequência às áreas relacionadas ao internato.

§ 2º Os alunos devem retornar para as disciplinas que estavam cursando no momento da paralisação, no prazo definido no caput deste artigo.

§ 3º Todos internos serão orientados por meio de cronograma de escalas pelos preceptores do estágio.

§ 4º Aplica-se aos internos abrangidos nesta Portaria, todas as regras gerais contidas Portaria nº 17/2020 de 8 de abril de 2020 da FAMP - Faculdade Morgana Potrich.

Art. 2º Os casos omissos desta portaria, serão deliberados pela Comissão de Internato e Direção da FAMP Faculdade.

Art. 3º Em todas às atividades relativas ao Internato, a utilização e a aquisição de equipamentos de proteção individual é responsabilidade do interno.

Parágrafo único: Caberá a escola de saúde a conferência diária do uso dos equipamentos de proteção individual, condição para acesso as atividades práticas do interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros-GO, 15 de abril de 2020.



MORGANA POTRICH

Diretora Geral